



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

**"Ampliação do Hospital Santa Teresinha, com Implantação de Unidade de Terapia Intensiva no Município de Braço do Norte - CLIMATIZAÇÃO"**

## **CONTRATO 004/2024**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, n.º 1.370, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO MICHELS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 915.763.349-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ARKAD COMERCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.634.926/0001-09, estabelecida profissionalmente na Rua das Hortênsias, 120, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88131-070, neste ato representada por seu representante legal, **GILMARA DE FATIMA MORMELLO ZATORSKI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 871.732.479-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação do conjunto de equipamentos de ar condicionado em Sistema VRF para a ampliação da obra com a Unidade de Terapia Intensiva.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

**2.1.** O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do objeto contratual e sua execução será de R\$ 1.413.798,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e oito reais), ajustado com base em desconto a ser concedido, conforme declaração enviada pela **CONTRATADA**, no valor no dia 09 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 33.780,00 (trinta e três mil, setecentos e oitenta reais), resultando no valor final de R\$ 1.380.018,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil e dezoito reais).

**2.1.1.** O desconto concedido foi realizado em virtude da exclusão dos materiais e serviços descritos na declaração, considerando que tais itens já foram integralmente executados por outra empresa, conforme documentação apresentada e aceita pelas partes contratantes.

**2.2.** Não será admitido pagamento adiantado de serviços ou obra não realizada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será realizada pelo



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Rua Jacob Batista Uliano, n.º 1370 - Centro - CEP 88750-000 - Braço do Norte/SC - CNPJ: 86.437.845/0001-64 - CNES: 2665883



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

representante do Contratante, designado para a fiscalização do contrato. Medida e atestada a execução dos serviços quanto à qualidade e quantidade prevista, a **CONTRATADA** deverá entregar a correspondente Nota Fiscal.

**3.2.** O pagamento será efetuado após a medição e comprovação da etapa executada do cronograma, com a entrega da referida Nota Fiscal e será efetuado em até 15 (quinze) dias.

**3.3.** Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA** por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, no CNPJ da Empresa, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.4.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo para conclusão dos serviços será até 31/03/2025. O prazo de conclusão/entrega da obra será considerado fixo, exceto em casos de força maior, previsão legal ou acordo mútuo entre as partes, devidamente comunicado pela **CONTRATADA** com no mínimo 20 dias de antecedência, por escrito, ao fiscal responsável, antes do término do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), referente ao Projeto da obra.

**5.2.** Fiscalizar tanto os serviços executados como a qualidade dos materiais empregados na obra, podendo a mesma, em qualquer tempo, por à prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, no que diz respeito à qualidade e/ou quantidade dos mesmos.

**5.2.1.** A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

**5.3.** Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

**5.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital.

**5.5.** Efetuar retenção de impostos devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370 • Centro • CEP 88750-000 • Braço do Norte/SC • CNPJ: 86.437.845/0001-64 • CNES: 2665883



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.

**6.2.** A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ressarcimento, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e equipamentos.

**6.3.** Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), referente ao projeto de execução da estrutura e o Termo de Recebimento referente à Parte Executada da Obra.

**6.4.** Os serviços deverão ser executados cumprindo rigorosamente o Projeto e o Memorial Descritivo, conforme estabelecido no Edital e farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela **CONTRATADA** que serviram de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

**6.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

**6.6.** Não subcontratar os serviços por ela adjudicados.

**6.7.** Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**6.8.** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.

**6.9.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as quais se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados.

**6.10.** Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços.

**6.11.** Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização expressa.

**6.12.** Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços.

**6.13.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.

**6.14.** Efetuar o pagamento das despesas, referente às taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra.

**6.15.** Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370 • Centro • CEP 88750-000 • Braço do Norte/SC • CNPJ: 86.437.845/0001-64 • CNES: 2665883

Dr. José Nazareno Goulart Junior • Diretor Técnico CRM/SC 13023 RQE 8001



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

6.16. Reparar os danos sofridos pela **CONTRATANTE** e por terceiros, eventualmente, derivados da negligência e imperícia da **CONTRATADA** na execução dos serviços;

6.17. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas contratuais, a **CONTRATANTE** está autorizada a reter o pagamento dos valores até a sua regularização;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA:**

7.1. Resta facultado à **CONTRATANTE** ou a quem esta indicar, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução das obras, independentemente de aviso, desde que não prejudique a normalidade dos serviços de execução da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

8.1. As partes acordam que a prestação dos serviços aqui contratados não implica em espécie alguma de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus sócios ou, por ventura, qualquer funcionário ou prestador de serviço, sendo de inteira responsabilidade da última o pagamento de todos os tributos e encargos que sejam de sua responsabilidade e decorrentes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO**

10.1. A **CONTRATANTE** se comunicará com a **CONTRATADA** através de assessoria ou consultoria de terceiros.

10.2. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

10.3. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este acordo constitui um entendimento pacífico e irrevogável entre as partes que o reconhecem como sendo um documento válido para iniciar o processo de execução do objeto contratual de acordo com as cláusulas aqui pactuadas.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de moratória, dissolução ou liquidação de qualquer das partes. No entanto, a rescisão só pode ser usada pela parte não compreendida nos casos mencionados, notificando por escrito a outra parte.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370 • Centro • CEP 88750-000 • Braço do Norte/SC • CNPJ: 86.437.845/0001-64 • CNES: 2665883

Dr. José Nazareno Goulart Junior • Diretor Técnico CRM/SC 13023 RQE 8001



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

**11.3.** A **CONTRATADA** caso pratique qualquer ato ou omissão, considerado pela **CONTRATANTE**, que retarde de forma injustificada ou inviabilize a entrega do objeto contratual, terá o contrato rescindido por descumprimento e deverá efetuar o pagamento de multa contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**11.4.** No caso de rescisão contratual por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, esta receberá os valores efetivamente executados, conforme relatório de medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:**

**12.1.** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de ceder o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a expressa prévia anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA:**

**13.1.** Toda e qualquer concessão ou tolerância por qualquer das partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES:**

**14.1.** As circunstâncias que não estiverem previstas no presente contrato, deverão ser resolvidas mediante a lavratura de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

**16.1.** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores na forma da lei.

**Parágrafo único:** Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE PRÉVIA:**

**17.1.** As partes declaram que receberam previamente a minuta do presente instrumento a fim de que o mesmo fosse examinado, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança e, portanto, as cláusulas e condições descritas neste termo de compromisso são de inteira compreensão e alcance dos objetivos do negócio, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, em relação a prévio conhecimento ou surpresa.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA - DO FORO**

**18.1.** O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta cotação é o da Comarca de Braço do Norte/SC.

Braço do Norte (SC), 12 de dezembro de 2024.

Associação Beneficente Santa Teresinha  
**Pedro Michels Neto**  
Presidente

Comissão de Obras  
**Carlos Becker Fornazza**  
Presidente

Comissão Permanente de Cotação de Obras  
**Jairo Boeing Fernandes**  
Presidente

**ARKAD COMERCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**  
**Gilmara De Fatima Mormello Zatorski**  
Contratada

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_  
Nome: Vitor Hugo Abitante  
CPF: 559.271.220-00

02 - \_\_\_\_\_  
Nome: Luciano Effting Sombrio  
CPF: 798.777.969-53